



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**Proposição Eletrônica nº 7407**

## **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO EM NOSSA CIDADE**

Na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, foi criado pela Lei Municipal nº 3.221/2015, o Programa Bolsa Transporte Comunitário, com o objetivo de possibilitar o pagamento parcial do serviço de transporte de estudantes do município, que frequentem cursos superiores, presenciais, em cidades dentro de um raio de 120 quilômetros. Tem direito ao benefício, o estudante regularmente matriculado em curso superior, que não esteja já recebendo auxílio de outras fontes para o mesmo motivo. O valor da bolsa-auxílio, a ser concedido a cada estudante é definido em decreto do Executivo Municipal, de acordo com o número de beneficiados.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade do Executivo Municipal elaborar um projeto de lei criando o Programa Bolsa Transporte Universitário, nos moldes da minuta anexa?
- b) Caso a resposta seja afirmativa, qual é a previsão para que referido projeto seja encaminhado a esta Casa de Leis para discussão e votação?
- c) Caso a resposta seja negativa, expor os motivos.

**SALA DAS SESSÕES**, em 17 de fevereiro de 2020.

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
Vereador - PDT



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.***

***Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 7407.***

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA  
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo.  
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona,  
com base no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de  
Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Bolsa Transporte Universitário, que tem por objetivo possibilitar o pagamento parcial do serviço de transporte de estudantes do Município de Assis, que frequentem curso ministrado em estabelecimento de ensino superior presencial, localizado dentro de um raio de 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município.

**Art. 2º.** O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

- I – for estudante regularmente matriculado em curso de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
- II – não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- III – comprovar à Secretaria Municipal de Educação a matrícula regular ao curso superior escolhido, no início de cada período do curso, mediante a apresentação de documento hábil fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- IV – comprovar bimestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, a despesa com deslocamento diário, realizado para frequentar o curso escolhido.

**Art. 3º.** O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

**§ 1º.** O valor bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados em serviço próprio da Municipalidade, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Assis.

**§ 2º.** É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim previsto no art. 1º da presente lei.

**Art. 4º.** O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, incluindo o Decreto previsto no artigo 3º, no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da presente Lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

XXXX

**Art. 8º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte classificação orçamentária:

XXXX

**Art. 9º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

